

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº /2026

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração e o acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº. 36/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marituba), a fim de instituir medidas de proteção e garantias estatutárias à servidora pública municipal vítima de violência doméstica e familiar.

O VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR., no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marituba que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei com o seguinte teor:

Art. 1º. O art. 26 da Lei Municipal nº. 36/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marituba) passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. Será garantida a remoção ou redistribuição, com lotação provisória ou definitiva em outra secretaria, órgão ou unidade administrativa, em caráter preferencial e sigiloso, à servidora pública municipal vítima de violência doméstica e familiar, de modo a preservar sua integridade física e psicológica, mediante a apresentação de medida protetiva de urgência ou relatório de autoridade policial ou judicial."

Art. 2º. O art. 93 da Lei Municipal nº. 36/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marituba) passa a vigorar acrescido de inciso e parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 93. (...)

(...)

VIII – para proteção em decorrência de violência doméstica e familiar.

PARÁGRAFO QUARTO - A licença prevista no inciso VIII deste artigo garantirá o afastamento do exercício do cargo, com a manutenção integral de sua remuneração e demais benefícios, pelo prazo de até 6 (seis) meses, mediante determinação judicial expressa decorrente de situação de violência doméstica e familiar."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Armando Jr.
Vereador

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente indicação legislativa tem o objetivo de conferir efetividade e cumprimento ao mandamento constitucional de proteção à família e de combate à violência de gênero, inserindo no Regime Jurídico Único dos Servidores de Marituba (Lei nº 36/1998) salvaguardas essenciais para a servidora pública vítima de violência doméstica.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 9º, § 1º, incisos I e II, expressamente prevê que o juiz assegurará à mulher vítima de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, o acesso prioritário à remoção quando servidora pública, bem como a manutenção do vínculo trabalhista ou estatutário, por até seis meses, quando necessário o afastamento do lugar de trabalho.

No entanto, a ausência de previsão expressa no estatuto dos servidores públicos municipais de Marituba cria entraves burocráticos no âmbito do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, deixando a servidora desamparada em um momento de extrema vulnerabilidade. Muitas mulheres permanecem reféns do ciclo da violência porque não podem se dar ao luxo de perder seus vencimentos ou porque o agressor sabe exatamente o seu local de trabalho diário.

Garantir em lei a remoção preferencial sigilosa (alterando o art. 26) e o direito ao afastamento remunerado por até 6 meses por ordem judicial (inserindo a licença no art. 93) significa salvar vidas. O Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o entendimento de que esse afastamento deve ser remunerado pelo ente público empregador, dado o caráter protetivo e de direitos humanos da medida.

Respeitando a competência privativa do Poder Executivo para tratar sobre o regime jurídico dos servidores municipais e a organização administrativa, submeto este Projeto de Indicação ao Prefeito Municipal, com a certeza de que a gestão municipal terá a sensibilidade de acolher este texto e devolvê-lo a esta Casa como Projeto de Lei para aprovação urgente.

Plenário Ver. Luiz Mesquita da Costa, em 10 de junho de 2026.

Antonio Armando Jr.
Vereador